

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 40.263.170/0001-83

NIRE 35.300.371.780

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025**

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 14 de maio de 2025, às 09h00, de forma remota e por videoconferência, considerada realizada, para todos os fins, na sede social da **Solví Essencis Ambiental S.A.**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças. Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa. Sr. Carlos Leal Villa (Presidente) e Sra. Milena Melissa Gomes Saraiva (Secretária).

4. Ordem do dia. Deliberar a respeito das seguintes matérias **(i)** aprovação para a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia, no valor, inicial, de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures ("Oferta"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Solví Essencis Ambiental S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, por meio de sua filial, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102,

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), e a **Solví Participações S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.886.838/0001-50, na qualidade de fiadora (“Solví Participações” ou “Fiadora”); **(ii)** autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia e aos seus procuradores constituídos para **(a)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) por meio da celebração do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros; **(b)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; **(c)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta; **(d)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iv)** ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta.

5. Deliberações. A Acionista decidiu aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(d) Lote Adicional. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

(e) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(f) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

(g) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados para reforço de caixa e refinanciamento de investimentos financeiros da Companhia ("Destinação de Recursos").

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, e do artigo 26, incisos V, "a" da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 5ª (Quinta) Emissão da Solvi Essencis Ambiental S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

(i) Procedimento de Bookbuilding. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures, que em todo caso não poderá ser maior que a Remuneração Teto, e (ii) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Companhia ratificará (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures; e (ii) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de

nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio de comunicado ao mercado a ser publicado pela Companhia e pelo Coordenador Líder.

(j) Público-alvo. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(l) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(m) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão.

(n) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(o) Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

(p) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(q) Quantidade. Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures em série única ("Debêntures").

(r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com

ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Companhia, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observado o disposto no Contrato de Distribuição, sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Companhia.

(s) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(t) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de determinado *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou, ainda, na data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). (“Remuneração Teto” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(u) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures").

(w) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

(x) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança, a **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(y) Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(z) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no âmbito da Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive se em decorrência da constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão, com garantia fidejussória da Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora principal e solidária à Companhia, pagadora de todos os valores

devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta ("Fiança"). A Fiança perdurará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão.

(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente, ou seja, desde a data do efetivo resgate antecipado até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, exclusive, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva série, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data

de Pagamento da Remuneração, da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(dd) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Companhia **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

(ee) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura previstos.

(ff) Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão). O escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja

definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).

(gg) Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à efetivação das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição;

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia e aos seus procuradores constituídos para **(a)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder por meio da celebração do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3, dentre outros; **(b)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; **(c)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta; **(d)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta

5.4 Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores constituídos relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Mesa: Carlos Leal Villa (Presidente) e Milena Melissa Gomes Saraiva (Secretária).

7. Assinatura Digital: A presente ata poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil,

produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual os signatários abaixo especificados declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, os signatários abaixo especificados reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 14 de maio de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Página de assinatura ata de Assembleia Geral Extraordinária da Solví Essencis Ambiental S.A., realizada em 14 de maio de 2025.)

Mesa:

Milena Melissa Gomes Saraiva
Secretária

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)